



**PORTARIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA N. 14/2021**

Dispõe sobre a vinculação de títulos de crédito ao processo digital e dá outras providências.

**O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419/2006, que trata sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que o acervo desta Comarca é 100% digital;

CONSIDERANDO que no processo eletrônico a regra é a manutenção dos documentos físicos com a parte;

CONSIDERANDO que a circularidade é um dos atributos dos títulos de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que o título circule livremente sem qualquer ressalva quanto à existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé, o que foi inicialmente disciplinado pela Portaria Administrativa n. 5/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, §3º, da Lei n. 11.419/2006, que responsabiliza o seu detentor pela preservação do(s) referido(s) título(s);

CONSIDERANDO o teor dos artigos 425, inc. IV e VI, §§1º e 2º, e 798, inc. I, alínea “a”, ambos do CPC;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-



19); as declarações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1.** O art. 2º da Portaria Administrativa n. 5/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A vinculação do título de crédito ao processo eletrônico impede a circulação do título, sob as penas da lei, e será feita, em regra, pelo advogado que deverá juntar declaração, conforme modelo anexo, na qual declarará que a via original está em seu poder e que ela ficará retida em seu escritório até o fim do processo.

Parágrafo único. Em substituição à vinculação acima descrita, poderá o advogado incluir as informações abaixo listadas, em todas as folhas do documento, mediante impressão, carimbo ou escrita em caneta esferográfica:

Este título está vinculado ao processo n. (indicar o número padrão do CNJ: XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX) da Comarca de Santa Cecília. Esta vinculação não pode ser tornada sem efeito, salvo se efetivada judicialmente.

Em (indicar a data em que aposta a inscrição).

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(a) advogado(a)

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Portaria n. 5/2020, com as alterações constantes na presente, segue em anexo.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Afixe-se no local de costume.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e à Subseção local da OAB para conhecimento.

Publique-se, inclusive na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC, excluindo-se a Portaria n. 5/2020 desatualizada.

Arquive-se cópia em pasta própria.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Santa Cecília  
Vara Única  
Portaria Administrativa

Encaminhe-se à CGJ-SC, por meio da Central de Atendimento Eletrônico, indicando que se trata de revisão decorrente de análise anterior, com menção ao Protocolo 42090-EDPMXU.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se. Afixe-se.

Proceda-se a anotação devida.

Santa Cecília (SC), 02 de março de 2021.

**Gabriel Marcon Dalponte**  
**Juiz de Direito e Diretor do Foro**



**PORTARIA DF N. 5/2020**

Dispõe sobre a vinculação de títulos de crédito ao processo digital

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419/2006, que trata sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que o acervo desta comarca é 100% digital;

CONSIDERANDO que, no processo eletrônico, a regra é a manutenção dos documentos físicos com a parte;

CONSIDERANDO que a circularidade é um dos atributos dos títulos de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que o título circule livremente sem qualquer ressalva quanto à existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006, que responsabiliza o seu detentor pela preservação do(s) referido(s) título(s);

CONSIDERANDO o teor dos artigos 425, inciso incisos IV e VI, §§ 1º e 2º, e 798, inciso I, alínea “a”, ambos do CPC;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,



## RESOLVE:

**Art. 1º.** Deverá o(a) advogado(a) efetuar a vinculação de título de crédito ao processo eletrônico, informando em petição que a providência foi realizada nos termos desta portaria, o que dispensará a apresentação do título de crédito original em cartório.

**Art. 2º.** A vinculação do título de crédito ao processo eletrônico impede a circulação do título, sob as penas da lei, e será feita, em regra, pelo advogado que deverá juntar declaração, conforme modelo anexo, na qual declarará que a via original está em seu poder e que ela ficará retida em seu escritório até o fim do processo.

**Parágrafo único.** Em substituição à vinculação acima descrita, poderá o advogado incluir as informações abaixo listadas, em todas as folhas do documento, mediante impressão, carimbo ou escrita em caneta esferográfica:

Este título está vinculado ao processo n. (indicar o número padrão do CNJ: XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX) da Comarca de Santa Cecília. Esta vinculação não pode ser tornada sem efeito, salvo se efetivada judicialmente.

Em (indicar a data em que aposta a inscrição).

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(a) advogado(a)

**Art. 3º.** Ao efetivar a vinculação do título de crédito ao processo eletrônico, o(a) advogado(a) observará o seguinte:

**I** – não deverá sobrepor informação essencial do título, como valores, data de vencimento, informações das partes, assinaturas, etc., de modo a não prejudicar sua compreensão;

**II** – não será feito no verso do título se este estiver em branco. Parágrafo único. Não sendo possível observar o disposto neste artigo, deverá o(a) advogado(a) proceder conforme preceituado no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º.** Fica revogado o item CV33 da Portaria Administrativa n. 21/2018 deste Juízo.

### Anexo Único – Modelo de declaração

Parte autora, pessoa física inscrita no CPF sob o nº \* OU pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \*, com sede na \*, bairro \*, na cidade de \*, pelo(a)



advogado(a) que esta subscreve, Dr(a). \*, inscrito na OAB/\*\* sob o n. \*, com poderes para tanto, consoante instrumentos anexos, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, que é autêntica a cópia digitalizada do título de crédito representado pelo \* [nome e número do título], que instrui e está vinculado aos autos eletrônicos da Ação de \* [inserir classe da ação], movida em face de \* [nome da parte ré], encontrando-se a via original em poder deste(a) advogado(a) ou desta sociedade de advogados, inscrita na OAB/\*\* sob o nº \*, estabelecida na \*, bairro\*, na cidade de \* - CEP \*, e assim permanecerá até o final do processo, sem qualquer possibilidade de circulação.

Esta DECLARAÇÃO tem a finalidade de dar cumprimento ao disposto na Portaria DF n. 5/2020 deste Juízo, com amparo e em obediência ao estatuído no artigo 425, inciso IV e VI, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

[local e data]

[nome e assinatura do(a) advogado(a)]